237

REGISTROS PÚBLICOS
Fl. 62
AGUDO - RS

# Estatuto do Atlético Clube Avenida

## Título I – Da Associação, Denominação e Sede.

Art. 1° - O Atlético Clube Avenida, Associação esportiva sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, independentemente de nacionalidade, credor religioso e politico, fundado em 15 de agosto de 1957, com sede na Avenida José Bonifácio, n° 1720, na cidade de Agudo, RS, e se regerá por este Estatuto.

### Finalidades

Art. 2° - A Associação tem por fim incentivar a prática dos esportes e cultivar o salutar da vida ao ar livre, procurando assim desenvolver as aptidões físicas latentes em cada pessoa.

§ único – Para conseguir suas finalidades, o clube poderá criar tantos departamentos que puder manter.

## Título II- Dos Sócios

Art. 3° - Haverá as seguintes categorias de sócios

a) Efetivos- os que satisfazerem as condições exigidas por este Estatuto.
b) Beneméritos- os sócios efetivos que houverem prestado a Associação serviços de excepcional relevância reconhecidos em Assembleis Geral, por maioria de votos, conforme disposto no art. 6° deste Estatuto.
c) Honorários- as pessoas estranhas ao quadro social que fizeram jus a esta distinção a critério da Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 6° deste Estatuto.

### Admissão dos Sócios

Art. 4°- Poderão ser sócios da Associação pessoas de ambos os sexos, independente de nacionalidade, credo religioso e politico, desde que hajam sido aceitas pela Diretoria e preenchem as condições morais exigidas.

Art. 5°- O pedido de admissão de sócio efetivo deverá constar em proposta assinada pelo candidato e dois sócios proponentes, em pleno gozo de seus direitos, acompanhada do equivalente da joia.

Art. 6°- As propostas para sócios beneméritos e honorários deverão ser subscritas pela Diretoria ou por no mínimo quinze sócios em pleno gozo de seus direitos, relatando detalhadamente os serviços prestados, que os tornaram merecedores de tal distinção.

Art. 7°- Cabe a Diretoria aceitar ou recusar os sócios referidos no art. 5° deste Estatuto.

§ único – Em caso de recusa está a critério de Diretoria explicar ou não as causas da mesma.

Art. 8°- Poderá a Diretoria em qualquer tempo exigir dos sócios fotografias e esclarecimentos para efeito de organização de fichários e cadastro social.

REGISTROS PUBLICOS
Fl. 03 R.
AGUDO - RS

Direitos dos Sócios

Art. 9 - Os sócios estarão em pleno gozo de seus direitos quando enquadrados do presente Estatuto.

Art. 10°- São direitos comuns dos sócios:

a) Frequentar a sede social da Associação;
b) Tomar parte em reuniões, festas, competições esportivas e excursões que a Assembleia promover, sujeitando-se, porém, a regulamentação das mesmas;
c) Comunicar a Diretoria por escrito quando se julgar lesado em seus direitos;
d) Requerer licença, demissão e readmissão;
e) Reclamar a Diretoria por escrito, sobre irregularidades que ocorrerem na Associação e que não tenha tomado conhecimento;
f) Propor e votar nas Assembleias Gerais.

Art. 11°- São direitos privativos dos sócios efetivos e beneméritos:

a) Votar e ser votado para cargos da Diretoria;
b) Requerer a Diretoria por escrito, num conjunto de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos, a convocação da Assembleia Geral.

Deveres dos Sócios

Art. 12°- São deveres comuns dos sócios:

a) Elevar o bom nome da Associação concorrendo para seu engrandecimento;
b) Cumprir o disposto neste Estatuto e dos Regulamentos a que estiver subordinado:
c) Observar as resoluções dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
d) Zelar pelo patrimônio da Associação;
e) Indenizar a Associação por dano que venha causar a mesma por culpa, negligencia ou imprudência;
f) Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 13°- São deveres comuns dos sócios efetivos:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
b) Aceitar e bem desempenhar cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

Art. 14°- Os deveres dos sócios enumerados nos artigos 12° e 13° não excluem a outros implícitos nestes Estatutos ou Regulamentos a que estiver sujeito.

Licença, Demissão e Readmissão dos Sócios.

Art. 15°- A licença será concedida ao sócio efetivo, quite com a tesouraria =, desde que requeira a mesma por escrito, ficando isento de mensalidade quando a mesma for superior a sessenta (60) dias.

239

REGISTROS PUBLICOS
Fl. 04
AGUDO - RS

§ único- A licença cessará a pedido por escrito do interessado.

Art. 16°- A demissão será concedida mediante requerimento á diretoria, desde que o interessado esteja quite com a tesouraria.

Art. 17°- A readmissão será concedida mediante requerimento do interessado.

Art. 18°- A Diretoria poderá excluir do quadro social qualquer sócio, devendo, porém constar em ata o motivo desta eliminação.

Titulo III – Das Receitas

Art. 19° - Constitui receita do clube:

a) Contribuição dos sócios;
b) Alugueis;
c) Ingressos de espetáculos e jogos;
d) Doações ou subvenções publicas ou privadas;
e) Aquisição de bens;
f) Pelos patrocínios, sob forma de apoios culturais, para eventuais eventos na sociedade;
g) Outras receitas não especificadas.

Art. 20° - Os sócios efetivos e beneméritos estarão sujeitos a contribuição mensal estipulada em Assembleia Geral.

Art. 21° - A contribuição mensal poderá ser modificada, porém, sempre de acordo com o fixado em Assembleia Geral.

Art. 22° - As mensalidades deverão ser pagas no máximo até trinta dias após o vencimento de cada semestre.

Penalidades

Art. 23° - Compete a Diretoria punir disciplinarmente os sócios, cabendo aos departamentos somente o direito a censura.

Art. 24° - São penalidades aplicáveis: censura, multa, suspensão ou eliminação do quadro social e esportivo.

Art. 25° - Serão verbalmente ou por escrito censurados os sócios que incorrerem em faltas consideradas leves.

Art. 26° - A pena de multa será aplicada a titulo de indenização, podendo ainda ser aplicada como suplementar a qualquer outra.

Art. 27° - Serão suspensos temporariamente do quadro social e esportivo os que:

a) Reincidirem no previsto no art. 24° deste Estatuto;
b) Deixarem de efetuar os pagamentos das mensalidades por mais de três (3) meses;

240

REGISTROS PÚBLICOS
Fl. 05
AGUDO - RS

c) Infringirem no disposto neste Estatuto ou Regulamento;
d) Desacatarem os membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
e) Desviarem de qualquer modo os bens da Associação;
f) Se portarem de modo inconveniente, prejudicando o bom nome da Associação.

Art. 28° - Em todas as penalidades poderá o interessado entrar com o recurso em Assembleia Geral.

Disposições Gerais

Art. 29° - Os sócios não respondem nem subsidiariamente pelos compromissos ou encargos da Associação.

Art. 30° - Servirá de credencial perante a Associação a carteira social e o recibo de quitação fornecido pela tesouraria.

Art. 31° - São expressamente proibidos no seio da Associação, debates políticos e religiosos, propaganda de ideologia, esquerdistas, prática de jogos de azar e porte de armas de qualquer espécie.

Titulo IV - Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

Art. 32° - A Associação exercerá sua ação pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria;
b) Conselho fiscal;
c) Assembleia Geral.

Art. 33° - Somente poderão ser eleitos para desempenhar funções na Associação os sócios efetivos e beneméritos, desde que na época da eleição sejam maiores e estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34° - O mandato será de dois anos.

Art. 35° - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 36° - Serão eleitos pela Assembleia Geral em escrutínio secreto, o Presidente, o Vice- Presidente e cinco membros do Conselho Fiscal dentro da categoria social que se refere o art. 32° deste Estatuto.

§ único – A cada departamento caberá o direito de eleger um Direito – que fará parte da Diretoria.

Art. 37° - Os cargos de Secretario, Segundo Secretario, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro não serão elegíveis, cabendo ao Presidente o direito de nomear os sócios para desempenharem aquelas funções.

Art. 38°- Considera-se aceito o cargo desde que, decorridos cinco dias de data da eleição ou nomeação, o interessado não tenha apresentado recusa por escrito e devidamente fundamentada.

241

§ único – Se houver recusa do sócio eleito ou por qualquer outra circunstancia vagar o cargo – antes da posse, proceder-se-á nova eleição para preenchimento da vaga, que se processará conforme o estatuído.

Art. 39°- Os sócios eleitos tomarão posse quinze dias após a eleição, em Assembleis Geral, convocada pela Diretoria a ser substituída.

Art. 40°- O cargo que vagar antes de termino do mandato, deverá ser preenchido por um sócio, nomeado pela Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo.

Art. 41° - Nenhum cargo será remunerado

Art. 42° - Perderá o mandato os membros que:

a) Incorrerem em qualquer penalidade prevista nestes Estatutos ou Regulamentos;
b) Faltarem a mais de cinco sessões de Diretoria consecutivas ou dez intercaladas;
c) Se ausentarem do município e local da sede por mais de trinta dias sem prévia comunicação.

Art. 43° - A Diretoria será composta de:

a) Um Presidente;
b) Um Secretario;
c) Um segundo Secretario;
d) Um tesoureiro;
e) Um segundo Tesoureiro;
f) Cinco membros do Conselho Fiscal;
g) Um técnico de cada departamento de Associação.

Art. 44° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e sempre que for necessário.

Art. 45° - Das sessões da Diretoria serão lavradas atas, submetidas à aprovação dos membros presentes e por eles assinada.

Art. 46° - São atribuições da Diretoria:

a) Praticar todos os atos da Administração da Associação.
b) Zelar pelos Interesses da Associação;
c) Baixar Regulamentos e instruções, cumprindo-os e fazendo-os serem cumpridos pelos sócios, bem como as deliberações de Assembleia;
d) Resolver qualquer duvida ou omissão acerca dos Regulamentos, instruções e relativamente aos Estatutos, até que a Assembleia Geral resolva em definitivo;
e) Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos e Regulamentos;
f) Admitir, readmitir, licenciar, recusar sócios propostos;
g) Submeter quando necessário, a proposta de sócio a uma comissão de sindicância;
h) Aceitar a demissão de seus membros;
i) Nomear o substituto do membro demissionário;
j) Verificar mensalmente os saldos de caixa;
k) Pleitear auxílios e subvenções;
l) Tomar conhecimento das queixas dos departamentos;

242
Fl. 07
AGUDO - RS

m) Encaminhar a Assembleia Geral os recursos de sócios, anexando aos membros o que julgar necessário, tais como informações, esclarecimentos sobre o objetivo dos mesmos;
n) Intervir nos departamentos.

Presidente da Associação

Art. 47° - São atribuições do Presidente da Associação:

a) Representar a Associação em todas as suas relações;
b) Rubricar os livros da Associação;
c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
e) Convocar seções de Diretoria e Assembleias gerais, presidindo-as;
f) Acatar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
g) Assinar em conjunto com o Secretario as carteiras de identidade, correspondências e convites;
h) Assinar quaisquer contas e despesas que envolvam a Associação, em responsabilidades financeiras perante terceiros;
i) Assinar nomeações, contratos e demissões;
j) Visar os comprovantes da Associação;
k) Apresentar anualmente a Assembleia Geral um relatório dos fatores ocorridos durante o ano e respectivo parecer do Conselho Consultivo.

Vice- Presidente

Art. 48° - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente na administração e substitui-lo nos seus impedimentos.

Secretario da Associação

Art. 49°- São atribuições do Secretario da Associação:

a) Atender o expediente Geral;
b) Lavrar as atas da Associação;
c) Manter em dia o fichário da Associação;
d) Receber a correspondência e propostas de sócios encaminhando-as aos órgãos competentes;
e) Redigir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente;
f) Notificar os sócios em atraso;

Do tesoureiro

Art. 50° - São atribuições do Tesoureiro:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação:
b) Extrair, assinar e cobrar as mensalidades e arrecadar as demais rendas da Associação;
c) Escriturar o livro caixa pontualmente;

243
REGISTROS PÚBLICOS
Fl. 58
AGUDO - RS

d) Organizar e manter o livro de matricula social em dia, para que se possa verificar a qualquer hora a situação de cada sócio.
e) Fazer mensalmente a prestação de contas a Diretoria;
f) Apresentar anualmente um balanço geral do caixa e demonstrativo do ativo e passivo da Associação, bem como uma relação das existências da Tesouraria.

Atribuições do Conselho Fiscal da Associação:

Art.51° - O Conselho Fiscal é composto de cinco membros, tendo as seguintes atribuições:

a) Emitir sua opinião e votar em assuntos submetidos a sessões de Diretoria;
b) Fiscalizar os atos da Diretoria;
c) Convocar a Assembleia Geral em caso de emergência grave ou quando a Diretoria a isto se recusar;
d) Propor medidas que julgar conveniente a situação Geral da Associação;
e) Exigir informações quanto a situação geral da Assembleia.

Assembleias Gerais

Art. 52°- As Assembleias Gerais formadas pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos são soberanas as resoluções que não contrariem as Leis vigentes e deste Estatuto.

Art. 53° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios em gozo de seus direitos.

Atr. 54° - As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 55° - As assembleias gerais Ordinárias serão realizadas anualmente durante a 2° quinzena de julho para prestação de contas bienalmente para as eleições da Diretoria e membros do Conselho Consultivo.

Art. 56° - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar:

a) Quando a Diretoria julgar necessário;
b) Quando o Conselho Consultivo requerer;
c) Quando um terço dos sócios, em pleno gozo de seus direitos o requererem.

Art. 57° - As Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas cinco (5) dias de antecedência de data prevista para realização das mesmas.

Art. 58° - As Assembleias obedecerão a seguinte ordem de convocação: a primeira convocação com a metade mais um dos sócios; a segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer numero de sócios.

Art. 59° - As resoluções das Assembleias deverão constar em ata, para cujo registro ficará encarregado o Secretario da Associação.

Art. 60° - Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria;

244

REGISTROS PÚBLICOS
Fl. 09
AGUDO - RS

b) Fiscalizar os atos da Diretoria;
c) Cassar o mandato de um ou de todos os membros da Diretoria;
d) Conceder titulo honorifico e benemérito;
e) Julgar os recursos;
f) Outorgar a compra e venda de material da Associação;
g) Modificar os Estatutos com a presença de um terço dos sócios;
h) Fixar joias e mensalidades;
i) Decretar a dissolução da Associação.

Art. 61° - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral ordinária em cada biênio.

Art. 62° - As eleições serão procedidas da seguinte forma:

a) Os eleitores assinarão folha de presença a medida que foram sendo chamados, apresentando a carteira social e depositando o voto na urna;
b) A leitura das células será feita pelo Presidente que designara dois sócios estranhos a Diretoria para escrutinadores;
c) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos;
d) Qualquer duvida sobre a eleição será resolvida na mesma Assembleia Geral.

Disposições Finais

Art. 63° - Todas as rendas da Associação serão patrimônio desta.

Art. 64° - A Associação poderá adotar distintivo cujas características serão fixadas pela Diretoria.

Art. 65° - Os moveis e demais pertencentes da Associação não poderão ser emprestados.

Art.66° - Em caso de dissolução da Associação, seus pertencentes serão vendidos e o produto da venda será distribuído às associações beneficentes locais, a serem indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 67° - Qualquer alteração no presente Estatuto, somente poderá ser efetuada pela Assembleia Geral.

Art. 68° - Esta Associação permanecerá por tempo indeterminado.

Disposições Transitórias

Art. 69° - O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta e será registrado em cartório na forma da lei.

§ único – Ficam revogadas as disposições em contrario, bem como os Estatutos anteriores.

Marlene Hannel Lipke
Presidente

Gabriela Pereira
Secretário

Advogado
Guilherme Conrado Loseknn
ADVOGADO
OAB/RS 98.076